

TC/009539/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Trata-se de Denúncia formulada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região – CRECISP, em face de Edital do Credenciamento nº 04/SME/COAD/DIOB/2020, que tem como objeto o credenciamento de engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis e empresas de engenharia e avaliação de imóveis, para atuarem junto à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED.

A Equipe de Fiscalização analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela improcedência da Denúncia (Peças 23 e 36).

A AJCE (Peças 25/26 e 38/39) e o I. Assessor desta SG corroboraram as conclusões lançadas no Relatório de Auditoria, opinando pela possibilidade da Denúncia ser conhecida, não obstante tenha deixado de cumprir os requisitos regimentais, e, no mérito, pela sua improcedência, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral